

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sexta-feira, 25 de Setembro de 1936 — NUM. 18

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta de 15ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 23 de Setembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretarios — *Nelson Garcez e Lacerda Filho.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carlos Correia, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Julio Barretto e José Novaes (25), e ausentes os deputados Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho Netto, Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Edgard Britto (9), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: Telegramma — Exmo. Presidente Assembléa — Lendo "Diario" telegramma Francisco Avila cidade Itabaianinha não commemorou Dia Arvore, venho protestar horripilenta mentira. Escolas desfilaram cantando hymnos Patria, discurso allusivo data, etc. Peço publicação "Diario" fim pôr termo malfadada opposição nosso Governo municipio. Saudações. — a.) Padre *Manoel Vieira*, prefeito municipal. Officios do secretario geral, acompanhando as Mensagens do Governador do Estado, enviando a esta Assembléa dois projectos de lei, estabelecendo os feriados estaduais e instituindo o Curso Complementar no Atheneu "Pedro II", creando o cargo de chefe de disciplina e dando outras providencias. Leitura do Parecer da Comissão Executiva sobre o requerimento n. 4, no qual varios deputados pedem inserção nos Annaes desta Assembléa, dos discursos pronunciados pelo deputado Barretto Filho e senador Augusto Leite. O deputado Arnaldo Garcez pediu a palavra para requerer á Casa que fosse inserto na acta dos trabalhos da sessão de hoje, um voto de pesar pelo fallecimento na cidade de Marcim, do coronel Abilio Maynard, digno prefeito da villa de Santo Amaro. O deputado Luiz Garcia, pede a palavra para declarar que o telegramma do sr. Francisco Avila ao deputado Rodrigues Doria, não diz que, em Itabaianinha, deixou de ser commemorado o Dia da Arvore, sendo esta expressão somente da acta, como se do teor do mesmo telegramma publicado no expediente do dia 21, achando por consequente, descabido o desmentido do prefeito de Itabaianinha, lido na sessão de hoje, accrescentando que não pediu rectificação da acta de hontem, porque não compareceu á sessão.

O deputado Julio Barretto pede a palavra para explicar que, tendo sido quem redigiu a acta a que se referiu o deputado Luiz Garcia, assim o fez por achar que o telegramma do sr. Francisco Avila dizia o que na acta foi escripto.

O deputado Alfredo Leite pede a palavra para tratar de interesses da classe agricola de Sergipe, referindo-se á taxação dos impostos privativos e tecendo commentarios referentes a varios municipios do Estado. Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Submettido a votos o requerimento do deputado Arnaldo Garcez, foi approvado.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a parte vetada pelo Governador do Estado, do projecto de lei n. 8, pediu a palavra o deputado Luiz Garcia, como relator do mesmo parecer, para explicar que a minoria ia votar a favor do veto achando que era pena não ter sido vetado todo o projecto. Encerrada a discussão, o presidente annunciou a votação, dizendo

que, de accôrdo com os paragraphos 1.º e 2.º do art. 97 do Regimento Interno, a mesma ia ser feita por escrutinio secreto.

Apurado o resultado, foram o Parecer e o veto approvados unanimemente. Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o requerimento do sr. Armádo Bafreito, não havendo quem quizesse usar da palavra, o presidente declarou a mesma encerrada.

Submettido a votos, foi approvado por unanimidade.

Retiraram-se os deputados Octavio Aragão e Luiz Garcia.

Em discussão o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre a approvação das contas do Governador do Estado, relativas ao exercicio de 1935, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi a mesma encerrada. Submettido a votos, observando o Preceito Constitucional, foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: segunda discussão e votação do projecto de lei n. 1 (abre credito suplementar ás verbas do Orçamento vigente); discussão unica e votação que cõrresponderá á terceira e votação do requerimento n. 4 (inserção nos Annaes da Assembléa, dos discursos do senador Augusto Leite e deputado Barretto Filho) e do parecer da Comissão Executiva.

Em seguida suspendeu a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 24 de Setembro de 1936.

aa.) *Manoel Rollemberg*, presidente.
Nelson de Ereitas Garcez, 1.º secretario.
Julio Barretto, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 24 de Setembro de 1936.

Nelson Tavares da Motta,
director da Secretaria.

Boletim do dia 24

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretarios — *Nelson Garcez e Julio Barretto.*

A' hora regimental presentes os deputados Manoel Rollemberg, Nelson Garcez, Julio Barretto, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes, (26), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho, Netto, Pedro Diniz, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Othoniel Doria (8), havendo numero legal, o Presidente declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: — Telegramma do sr. Francisco de Avila, fazendo um protesto; officio do 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, communicando o início dos trabalhos da 2ª sessão ordinaria daquela Assembléa e a eleição de sua respectiva Mesa; indicação do 1º secretario desta Assembléa, propondo para o logar de 1º escripturario da Secretaria, o 2º Armando Barretto e para a vaga de 2º a senhorita Lourdes Costa Garcez. Findo o expediente passou-se á

● ORDEM DO DIA

Foram submettidos á discussão o Parecer e a emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao Projecto n. 1. Não havendo quem fizesse uso da palavra, foi encerrada a discussão. Submettidos a votos foram approvados.

Em seguida, foi submettido á discussão o Projecto n. 1, artigo por artigos. Não havendo quem usasse da palavra, foi a mesma encerrada. Em votação, foi aprovado.

Em discussão o parecer da Comissão Executiva sobre o requerimento n. 4, assignado por diversos deputados pedindo a inserção nos Annaes, da Assembléa, dos discursos do senador Augusto Leite e deputado Barretto Filho, pede a palavra o deputado Aldebrando Franco, para dizer que tendo sido um dos signatarios do citado requerimento, tinha satisfação de poder justificá-lo em plenário, de vez que o discurso do senador Augusto Leite, referira-se a interesses da classe que elle representava nesta Assembléa.

O deputado Arnaldo Garcez, tambem como signatario do mesmo requerimento, fez considerações sobre o discurso do deputado Barretto Filho, justificando assim a transcripção do mesmo nos Annaes desta Assembléa. Submettido a votos foi o requerimento n. 4, aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidenté designou para a ordem do dia da sessão seguinte: trabalhos das Comissões e o que occorrer, levantando em seguida a sessão.

INDICAÇÃO

Utilizando-me da faculdade conferida pelo artigo 4º do Regimento Especial da Secretaria desta Assembléa, indico para occupar o logar vago de primeiro escripturario da mesma Secretaria, o actual 2º escripturario, Armañdo Barretto e para o logar de 2º escripturario, vago em consequencia desta promoção, a senhorita Lourdes Costa Garcez.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 24 de Setembro de 1936.

a) *Nelson de Freitas Garcez*,
1º secretario.

PROJECTO N. 6

Institue o Curso Complementar no Atheneu "Pedro II", a gratificação por hora supplementar no Curso Fundamental, cria o cargo de chefe de disciplina e dá outras providencias.

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituido no Atheneu "Pedro II" o Curso Complementar de dois annos, previsto no decreto federal n. 21.241, de 4 de Abril de 1932, o qual obedecerá na sua organização, regime escolar, processo didactico, distribuição, seriação, numero de disciplinas e fiscalização ás instrucções expedidas pelo Ministerio da Educação e Saude Publica.

Art. 2º. Para regencia das disciplinas no Curso Complementar, terão preferencia os professores do Atheneu "Pedro II", de accordo com as suas habilitações, tendo-se em principal conta a correlação entre as materias que leccionem no referido Curso e os interesses do ensino.

Paragrapho unico. Na falta desses professores, poderão ser designadas pessoas idoneas, a juizo do Governo, sob proposta do director.

Art. 3º. A matricula no Curso Complementar será processada de accordo com as instrucções do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Art. 4º. O requerimento de matricula será instruido com os seguintes documentos:

- a) Certificado de promoção na 5ª série expedido por estabelecimentos equiparados ou sob regimen de inspecção permanente ou preliminar;
- b) Recibo do pagamento da primeira prestação da taxa de matricula;
- c) Attestado de sanidade e pedido pelo Departamento de Saude Publica;
- d) Carteira de identidade.

Paragrapho unico. Fica isento das exigencias das alíneas c e d deste artigo, o candidato que tiver cursado a 5ª série no Atheneu "Pedro II".

Art. 5º. O período lectivo e o de férias, serão determinados pelas instrucções do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Art. 6º. O horario escolar será organizado pelo director, fixado em 50 minutos a duração de cada aula, com intervallo obrigatorio de 10 minutos, no minimo, entre una e outra.

Art. 7º. Nenhuma turma ultrapassará de 40 alumnos.

Art. 8º. O professor do Curso Complementar; terá uma re-

muneração correspondente a quinze mil réis (15\$000) por au de accordo com a tabella a, e o preparador, uma remuneração cem mil réis (100\$000) mensaes, durante o periodo lectivo Curso.

Art. 9º. Os alumnos inscriptos no Curso Complementar pagarão a taxa annual de matricula e frequencia na importancia quinhentos mil réis (500\$000), assim dividida: primeira prestação no inicio do curso, 150\$000; segunda prestação de 15 a 30 Junho, 150\$000; e a tereceira e ultima prestação de 200\$000 q será paga de 15 a 30 de Outubro.

Art. 10. Haverá no Curso Complementar matricula gratui limitada a um alumno em cada classe, escolhido entre os que m lhor prova tenham dada de sua aptidão e seja reconhecidamen pobre.

Art. 11. O corpo administrativo será constituído dos seguint funcionarios: um director, um secretario, um dactylographo, tr inspectores, um servente e um porteiro, designados pela Directori dentre os serventuarios do Curso Fundamental.

Art. 12. Caberá a direcção do Curso Complementar ao directo do Atheneu "Pedro II".

Art. 13. Os funcionarios administrativos terão no period escolar, que comprehende os meses de Março a Dezembro, a se guinte gratificação mensal:

Director.....	100\$000
Secretario.....	50\$000
Dactylographo.....	40\$000
Inspectores (3) a 30\$000.....	90\$000
Servente.....	30\$000
Porteiro.....	50\$000

Art. 14. Enquanto não houver 2ª série do Curso Complementar, nenhuma designação será feita para professores da mesma série.

Art. 15. Nos casos omissos e nas incompatibilidades entre dispositivos desta lei e as instrucções expedidas pelo Ministerio da Educação e Saude Publica, vigorará sempre o dispositivo federal.

Art. 16. Fica revogado o decreto n. 163, de 27 de Maio de 1933.

Art. 17. Se o professor do Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II", leccionar mais de três classes ou turmas, terá direito a uma gratificação de dez mil réis (10\$000) por aula.

Art. 18. Será tambem de dez mil réis (10\$000) por aula a remuneração dos professores que leccionem linguas vivas, de accordo com o decreto federal n. 20.823, de 21 de Dezembro de 1931.

Art. 19. Os professores de desenho do Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II" terão os vencimentos annuaes de 6:600\$000, sendo 4:400\$000 de ordenado e 2:200\$000 de gratificação.

Art. 20. Fica creado o cargo de chefe de disciplina do Atheneu "Pedro II", com as attribuições de fiscalizar os alumnos no estabelecimento e suas immediações, e mais as que lhe fôrem conferidas pelas leis, regulamentos e instrucções da Directoria.

Paragrapho unico. O chefe de disciplina terá os vencimentos annuaes de 3:000\$000, sendo 2:000\$000 de ordenado e 1:000\$000 de gratificação.

Art. 21. A taxa de matricula no Curso Fundamental será de 50\$000, paga em duas prestações, e a de frequencia, de 10\$000, para qualquer série.

Art. 22. A taxa de exames dos alumnos matriculados no Atheneu "Pedro II", de accordo com a lei n. 11, de 12 de Dezembro de 1934, destina-se: 3\$000 para os examinadores, e 2\$000, para o pessoal administrativo e fiscalização federal, proporcionalmente aos seus vencimentos.

Art. 23. A taxa de exames dos alumnos extranhos ao Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II" (art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de Abril de 1932) destina-se: 70 % para os examinadores; 10 % para a fiscalização federal e os 20 % restantes, para reforço da verba destinada ao expediente.

Art. 24. Fica aberto o credito da importancia de 50:260\$000 para occorrer ás despesas com a presente lei.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1937.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella A

Corpo docente do Curso Complementar

Professor de Mathematica (1).....	4:800\$000
Idem de Physica (1).....	3:840\$000
Idem de Chimica (1).....	3:840\$000
Idem de Historia Natural (1).....	4:800\$000
Idem de Geographia (1).....	1:440\$000
Idem de Geophisica (1).....	1:440\$000
Idem de Psychologia e Logica (1).....	6:720\$000

Idem de Inglês (1)	1:440\$000
Idem de Allemão (1)	1:440\$000
Idem de Latim (1)	1:920\$000
Idem de Economia e Estatística (1)	1:920\$000
Idem de Biología (1)	1:920\$000
Idem de Historia da Civilização (1)	1:920\$000
Idem de Literatura (1)	1:920\$000
Preparador (1)	800\$000
Total	40:160\$000

Tabella B

Pessoal Administrativo do Curso Complementar do Atheneu "Pedro II"

Director (1)	100\$000
Secretario (1)	50\$000
Dactylographo (1)	40\$000
Inspectores (3) a 30\$000	90\$000
Servente (1)	30\$000
Porteiro (1)	50\$000
Total	360\$000

A despesa mensal será de 360\$000, Calculando-se 9 meses orçará em 3:240\$000 a rubrica no orçamento na parte que se refere ao corpo Administrativo.

Justificação

E' de necessidade inadiavel a criação do Curso Complementar no Atheneu "Pedro II". Embora pequenino, o Estado de Sergipe tem occupado logar de destaque entre os demais Estados da União, pelo acurado esforço e intelligencia de seus filhos.

Os Estados que não têm ainda em funcionamento o Curso Complementar é devido á deficiencia de ficha no Departamento de Educação; entretanto, o Atheneu "Pedro II", que tem classificação *bôa*, ainda não possui Curso Complementar organizado! Privado deste Curso, é impedir a mocidade menos abastada de ingressar nos Cursos Superiores.

Como nos demais Estados da Federação, e de accordo com a lei que instituiu o Curso Complementar, uma taxa de 500\$000 será cobrada aos alumnos, em cada periodo lectivo. A' primeira vista, parecerá elevada, porém levando em consideração as grandes despesas que pesariam se o alumno fosse obrigado a transpor as fronteiras do nosso Estado, afim de se matricular em um Gymnasio que mantivesse o Curso Complementar organizado, tal não acontecerá.

Vale considerar, ainda, o facto de já possuir o Atheneu "Pedro II" gabinetes e installações diversas que, com mais um pouco de trabalho, estarão na altura de supprir as provas praticas do referido Curso.

São estas as considerações que apresento ao elevado criterio dos srs. Deputados, sobre a instituição do Curso Complementar no Atheneu "Pedro II".

Com as pequenas possibilidades economicas do nosso Estado, não será possível continuar em vigor o decreto n. 163, de 27 de Maio de 1933, que regularizou as gratificações de trabalhos supplementares dos professores do Atheneu "Pedro II". Permanecendo em vigencia tal decreto, além de obstar a criação do Curso Complementar, o Governo estaria na contingencia de limitar a matricula do nosso estabelecimento de ensino secundario, devido ao grande desdobramento de turmas supplementares e de linguas vivas estrangeiras, e conseqente grande peso no orçamento, apesar de já no presente exercicio despendere 48:700\$000.

Nos grandes Estados como Bahia, Pernambuco e no proprio "Pedro II" do Rio, o professor tem a tarefa de três classes ou turmas, só recebendo gratificação de *hora suplementar* da quarta em diante.

Em todos os Gymnasios Estaduaes a disciplina interna e nas immediações do estabelecimento é controlada por um chefe de disciplina, auxiliado pelos inspectores e bedéis. Em vista do constante augmento de alumnos, principalmente de elemento feminino, mais urgente se torna a criação deste cargo do qual muito se resente o Atheneu "Pedro II".

Os vencimentos dos professores de desenho não podiam de forma alguma continuar como nos annos anteriores. A diferença entre os demais professores é gritante. Por determinação constitucional os professores cathedraes do Atheneu "Pedro II" passaram a perceber 733\$333 mensais, e os de desenho continuaram percebendo 400\$000. Convein notar que em todos os Gymnasios Estaduaes os professores de desenho tem vencimentos iguais aos demais cathedraes. Não é justo, pois que tais professores continuam com tão marcante desproporção, quando suas tarefas se

estendem da 1ª á 5ª série, com três aulas em varias turmas e com programmas verdadeiramente trabalhosos.

A taxa de frequencia e matricula no Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II" não poderá figurar no futuro anno lectivo, como nos annos posteriores. O regimen de provas parciais absorve uma grande verba para expediente. No presente anno lectivo, só em papel para provas foram impressas 12 mil folhas.

Factores outros concorreram para a grande verba do Atheneu, como por exémplo: augmento de vencimentos de professores augmento de pessoal na administração, etc. Em 1927, a verba destinada a expediente, era de 1:200\$000; e no presente exercicio, 4:000\$000 não são suficientes. Diante do exposto, é justo que a actual taxa de frequencia e matricula seja augmentada para 50\$000, paga em duas prestações.

Sessão do dia 17 de Setembro de 1936

O SR. ALFREDO LEITE — Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Alfredo Leite.

O SR. ALFREDO LEITE — Sr. presidente, requereu o nobre collega Rodrigues Doria que o Poder Executivo informasse a esta Casa sobre um acto do prefeito de Itabaianinha. Ora, sr. presidente, autonomo, como é, aquelle municipio não cabe ao Governo prestar quaesquer informações sobre a sua administração. Demais, sr. presidente, creio que o meu nobre collega, deputado Rodrigues Doria, não se deveria deixar insinuar por uma nota de jornal, porquanto o que foi feito em Itabaianinha foi apenas o corte de algumas arvores no local onde s. excia., o padre Manoel Vieira quer doar ao Estado de Sergipe para ser construido um grupo escolar. Elle quer doar o terreno ao Estado.

O Sr. Gentil Tavares — Mas não havia precisão de cortar logo as arvores.

O SR. ALFREDO LEITE — Mas o padre, querendo doar esse terreno ao Estado, mandou cortar as arvores. Portanto voto contra o requerimento, por não ser de competencia do Poder Executivo de Sergipe prestar informações sobre actos praticados pelo sr. prefeito e acho que foi muito desairoso o requerimento contra um acto do prefeito, apenas por informação de uma simples local publicada num orgão de outro Estado.

O Sr. Gentil Tavares — Não acho desairoso que se peça informação sobre actos de quaesquer autoridades.

O SR. ALFREDO LEITE — V. Excia. acha que deve ser dada essa informação por intermedio do Poder Executivo de Sergipe?

O Sr. Gentil Tavares — Acho. O Poder Executivo pode informar até os trabalhos da propria Assembléa.

O Sr. Luiz Garcia — E ha até o Departamento de Assistencia Municipal que tira, de um certo modo, a autonomia dos municipios.

O SR. ALFREDO LEITE — Voto contra o requerimento, sr. presidente, porque acho não ser de competencia do Poder Executivo e depois porque é desairoso para o prefeito daquelle municipio.

O Sr. Gentil Tavares — Mas o facto é verdadeiro, como V. Excia. acaba de declarar.

Sessão do dia 21 de Setembro de 1936

O SR. ALFREDO LEITE — Sr. Presidente, aproveitando, ainda, alguns momentos que me restam, venho solicitar da Casa que se consigne na acta da sessão de hoje votos de profundo pesar pelo fallecimento de três illustres homens da Republica que morreram não faz muito tempo.

São elles os srs. Lyra Castro, Ministro da Agricultura, o Senador Antonio Azeredo e o dr. Francisco de Sá, Ministro da Viação.

Figura de alta relevancia na Republica, durante o governo do dr. Washington Luiz, o dr. Lyra Castro, com os demais ministros daquelle tempo, desempenhou brilhantemente o seu cargo. Dentre os relevantes serviços prestados por S. Excia. elle fez com que toda a lavoura do Brasil tivesse os accessorios de campo importados do estrangeiro e vendidos ao lavrador pelo preço do custo e desde os primeiros dias da sua administração a classe agricola de todo paiz teve logo a economia de muitos milhares de contos de réis. Assim elle prestou muitos beneficios á lavoura brasileira.

Quanto á S. Excia., o senador Antonio Azeredo, devemos ver que elle foi, durante muitos annos, Vice-presidente do Senado da Republica, exercendo papel de grande valor durante todo o regime da Republica que cahiu em 1930.

Quando o ex-senador Francisco de Sá tomou parte activa no movimento civilista em 1910, chefiado pelo senador Ruy Barbosa, exerceu com brilhantismo a pasta da Viação. Aos três eminentes homens da Republica eu solicito da Casa votos de profundo pesar, pedindo que sejam os mesmos consignados na acta da sessão de hoje.

Sessão do dia 22 de Setembro de 1936

O SR. ALFREDO LEITE. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE. — Tem a palavra o sr. Alfredo Leite.

O SR. ALFREDO LEITE. — Sr. Presidente, esta Assembléa Legislativa, na sessão ordinária de 35, pediu ao sr. Ministro da Viação que se interessasse para que chegasse com brevidade ao nosso porto uma draga que viesse attender a esse grande problema da abertura da barra de Aracaju.

Hoje é do conhecimento de todos nós que essa draga já se encontra aqui e os meus pares devêem saber que tomou grande interesse para a sua vinda o dr. Governador do Estado quando esteve no Rio de Janeiro, tendo obtido a promessa de que, quanto antes seríamos attendidos.

O Sr. Carvalho Barroso. — Aliás, antes mesmo do dr. Governador ter estado no Rio de Janeiro já se interessara grandemente por isto.

O SR. ALFREDO LEITE. — Como diz o nosso collega Carvalho Barroso, antes do sr. Governador ter estado no Rio, já se interessava pelo caso. E' pois, motivo de regosijo para todo o Estado de Sergipe, uma vez que sua exportação sae pela barra, e por isto solicito á Casa um voto de regosijo ao dr. Governador do Estado por ter elle conseguido este grande beneficio para o nosso Estado.

O Sr. Gentil Tavares. — Acho que isto chega a ser uma infantilidade da Assembléa votar uma moção congratulatoria por ter chegado uma draga ao porto de Aracaju.

O Sr. Carvalho Barroso. — Não é uma moção. E' um voto de congratulação.

O SR. ALFREDO LEITE. — Nesta Assembléa mesmo, a medida que peço para o dr. Governador do Estado, em 1935 solicitei idéntica para os deputados federaes Amando Fontes e Barretto Filho, que se interessaram grandemente pela classe assucareira de Sergipe e esta Casa se manifestou favoravel. Portanto, peço a v. excia. que submetta a votos o meu requerimento.